

Lei nº 420

(Autoriza venda de imóvel, em
hasta pública)

A Câmara Municipal de Ibiá,
por seus representantes, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica o Sr. Prefeito Municipal auto-
rizado a vender, em Hasta Pública, os lotes
de nºs 1 a 14 da quadra 6 (seis) e os de
nºs 5 a 15 da quadra 7 (sete), no Bairro
Rosa Maria, pertencentes à Municipalidade.

Artigo 2º: O preço mínimo para a venda
será o da avaliação a ser feita pelo ava-
liador judicial da Comarca.

Artigo 3º: A venda será feita em conjunto,
não podendo haver alienação parcelada.

Artigo 4º: O executivo baixará decreto regu-
lamentando a hasta pública, que se rea-
lizará 30 (trinta) dias depois de publicada
a presente lei.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em con-
trário, a presente lei entrará em vigor,
a partir da data de sua publicação.

Ibiá, 10 de setembro de 1963.

a) Antônio B. Mendes de Góiva
Prefeito Municipal

a) Paulo Bartolomeu de Góiva
Secretário.

Registrada e Publicada, na Secretaria, des-
ta Prefeitura, em 12 de setembro de 1963.